



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 123/2024-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público para modificar dispositivos relativos aos processos de movimentação na carreira, conferindo-lhes maior celeridade, proposta pelo, à época, Presidente do e. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, *caput*, c/c o art. 10, inciso XXX, do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000363-1;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, pelo acolhimento da proposta com os acréscimos apresentados;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º - Excluir a alínea "a" do inciso XI do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2.º - O art. 41 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Verificada a vacância, o Presidente do Conselho Superior informará imediatamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos membros do Conselho Superior para eventual impugnação de publicação do edital no prazo de três dias úteis.

§1º. Havendo impugnação, essa será julgada em mesa na próxima sessão, sem necessidade de relatoria prévia.

§2º. Decorrido o prazo sem impugnação, o Presidente do Conselho Superior determinará a elaboração do respectivo edital de movimentação na carreira.

§ 3º. Aplica-se o disposto no *caput* aos concursos desertos que ensejarem editais de remoção ou promoção.

Art. 3.º - O art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Tratando-se de única vacância ocorrida, a Secretaria do Conselho Superior, em atenção à determinação da Presidência, procederá à elaboração do edital correspondente, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 4.º - O art. 43 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Vagando simultaneamente cargos que devam ser preenchidos por critérios diferentes, o Presidente determinará a publicação dos editais de movimentação na carreira obedecendo à ordem cronológica dos atos de vacância.

Parágrafo único. Nem a impugnação do edital nem a remoção na carreira ministerial não alteram a ordem cronológica da vacância.

Art. 5.º - O art. 43-A do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-A. A Secretaria do Conselho Superior manterá, em página própria no *site* Institucional, informações acerca dos processos de movimentação na carreira, nas quais constem a ordem cronológica de editais, os critérios dos concursos, bem como as fases de tramitação dos procedimentos.

Art. 6.º - O art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Fixado o critério de provimento, o presidente do órgão expedirá edital no Diário Oficial, para inscrição dos candidatos, com prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo para expedição de edital será de 5 (cinco)

dias, contados da data de término do prazo para impugnação do edital sem manifestação; da reunião em que o Conselho Superior entender descabida a impugnação; ou da reunião em que entender o Conselho Superior superados os motivos da impugnação, conforme o caso.

Art. 7.º - O art. 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. As impugnações e reclamações contra lista dos inscritos deverão ser protocoladas na Procuradoria-Geral de Justiça e dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para distribuição a um relator.

Art. 8.º - Excluir os 1.º§ e 2.º§ do art. 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9.º - O parágrafo 5.º do art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º No caso de promoção por antiguidade, o membro mais antigo poderá ser recusado, por voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, a partir de proposta fundamentada, posta em mesa por qualquer deles.

Art. 10 - O art. 45 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O edital mencionará se o preenchimento far-se-á por promoção ou remoção, e pelo critério de merecimento ou antiguidade.

Parágrafo único. O edital de promoção por merecimento informará o nome do membro mais antigo segundo a lista atualizada pelo Conselho Superior do Ministério Público e o prazo para impugnação.

Art. 11 - Aprovar a edição de Assento nos seguintes termos:

“I) DISPENSA-SE, NOS CONCURSOS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, A ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DOS CANDIDATOS INSCRITOS.

II) OS PROCESSOS EM CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE SERÃO INSTRUÍDOS COM DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE PENA DISCIPLINAR APLICADA, EMITIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

III) A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR, NA HIPÓTESE DE PENALIDADE APLICADA, CERTIFICAR DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE REABILITAÇÃO (ART. 193 DA LC N.º 011/1993).”

Art. 12 - O inciso XIV do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passará a vigorar com a seguinte redação:

XIV - Declarar desertos, por Edital, concursos de movimentação na carreira.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 22 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro e Relatora

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Secretária

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene**
Trindade, Procurador(a) de Justiça, em 16/12/2024, às 10:59, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**,
Procurador(a) de Justiça, em 16/12/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos**,
Procurador(a) de Justiça, em 16/12/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento**
Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 16/12/2024, às 17:57,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**,
Procurador(a) de Justiça, em 17/12/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-**
Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17/12/2024, às
10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbila Albuquerque da Cunha**,
Procurador(a) de Justiça, em 17/12/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1502487** e o código CRC **3E7DE488**.